



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 4/2022

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: OSMAR MARTINS VILELA	CPF/CNPJ: 12.059.492/0001-70
Endereço: RUA ORLANDO JOSÉ M FILHO N°31	Bairro: LUZ DIVINA
Município: LUMINÁRIAS	UF: MG
Telefone: (35)9 9715 1231/ 9 9814 2495	E-mail: osmar.mineracao@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Vicente Martins da Silva e Espólio de Arlindo Martins da Silva	CPF/CNPJ: 192.902.176-34 e 184.311.196-91
Endereço: Rua Leopoldo Oscar Ribeiro, nº 98	Bairro: NOVO HORIZONTE
Município: LUMINÁRIAS	UF: MG
Telefone: (35) 9 9715 1231	E-mail: osmar.mineracao@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FORTALEZA	Área Total (ha): 12,5994
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.246	Município/UF: Luminárias/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3138708-36A9.17A7.40F3.4F96.BE72.6E1E.1160.4FC0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	263	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	23K	***	***

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (gnaisse)	2,1211

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo cerrado	-	***

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	0	m ³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	0	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 29/12/2021.
- Data da vistoria: 08/03/2022.
- Data da emissão do parecer técnico: 18/03/2022.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 263 unidades (2,1211 ha), com a finalidade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada de 10,0000 ha e área levantada de 112,5900 ha, no lugar denominado “Alto da Serra” e nos estudos intitulada “Fazenda Fortaleza”, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 516288 Y 7621409. Localizada no município de Luminárias/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia ondulada. Foi observado que não possui sede no local. Possui áreas de solo exposto pela atividade de mineração, campo cerrado e fragmentos de floresta estacional semideciduado. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade não possui nascentes, possui curso d’água sem denominação, afluente do Ribeirão da Cachoeira. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3138708-36A9.17A7.40F3.4F96.BE72.6E1E.1160.4FC0. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 0,8077 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138708-36A9.17A7.40F3.4F96.BE72.6E1E.1160.4FC0

- Área total: 12,5994 ha. O CAR declarado é composto por matrícula única (Matrícula nº 24246, CRI Lavras/MG).

- Área de reserva legal: 2,1662 ha

- Área de preservação permanente: 0,8077 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,9933 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 2,1662 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos. Fragmento 1- 1,6072 ha e Fragmento 2- 0,5550 ha

Foi verificado na matrícula apresentada que possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel conforme AV-3-24246 de 03 de junho de 2011 e sendo essa matrícula com data de 11 de março de 2002.

A reserva legal declarada consta com área de 2,1622 ha, porém, a área declarada no CAR corresponde a 12,5994 ha, a área levantada conforme legenda do levantamento topográfico corresponde à 112,59 ha e a área escriturada corresponde a 10,0000 ha, ou seja, a área de reserva legal do imóvel está em conformidade com a área de registro e em desconformidade com as áreas do CAR e do levantamento topográfico.

Foi verificado divergências entre os proprietários informados no CAR e os constantes no registro de imóvel apresentado.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando a verificação da situação e não utilização de APP no cômputo.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória, considerando verificação da situação e não utilização de APP no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está localizada em Luminárias/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 23,81% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 1, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa, baixa e alta.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 263 unidades (2,1211 ha), com a finalidade de mineração e após vistoria “*in loco*” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão da Cachoeira, sobre um relevo ondulado.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$500,89, data pagamento 07/12/2021.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901156955198 – Valor recolhido = R\$514,56, data do pagamento 07/12/2021.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa, média e alta.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa/alta.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: A-02-06-2– Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (gnaisse).
- Atividades a serem licenciadas: A-02-06-2– Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (gnaisse).
- Classe do empreendimento: 2 (dois).
- Critério locacional: 0 (zero).
- Modalidade de licenciamento: LAS – RAS.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 08/03/22, acompanhados por André Luis Pracucci Gomes dos Santos e Osmar Martins Vilela responsável técnico e empreendedor, respectivamente.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: Ondulado. Fonte: PUP.
- Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado e base de dados da IDE-SISEMA, na área alvo de estudo é verificada, principalmente a presença de latossolos vermelho-amarelos e afloramentos rochosos com solos litólicos indiscriminados. Fonte: PUP.
- Hidrografia: A área do empreendimento encontra-se com seus limites na sub-bacia hidrográfica do Alto Rio Grande, por sua vez inserida na bacia do Rio Grande. Fonte: PUP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica. A área em questão apresenta vegetação típica de Campo cerrado, tanto para a frente de lavra quanto para pilha de rejeito. Fonte: PUP
- Fauna: Conforme PUP os estudos são insuficientes e não conclusivos sobre o tema. Sendo informado apenas que: “*Por tratar-se de uma área antrópizada ao longo dos anos, com pouco recurso florestal que suporte uma diversidade de fauna, a ADA não é um lugar de abrigo ou refúgio de fauna silvestre*”. Fonte: PUP.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é à implantação/ampliação das infraestruturas do empreendimento, que consiste em um empreendimento com atividade principal de lavra a céu aberto de quartzito (A-02-06-2) localizada na propriedade “Fazenda Fortaleza”, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão da Cachoeira, sobre um relevo ondulado.

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

Conforme declarado no PUP a atividade principal desenvolvida pelo empreendimento é Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, onde possui a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº. 303/2018, válida até 15/01/2022.

A atividade minerária será exercida pela empresa Osmar Martins Vilela – ME. Nos estudos não foi informado a poligonal constante a qual processo ANM, porém, após análise é possível verificar que parte da atividade está inserida na poligonal constante no processo ANM nº 830.887/2009, parte na poligonal constante no processo ANM nº 300.248/2009 e parte em área sem nenhuma poligonal.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (263 unidades, área de 2,1211 ha) para ampliação da frente de lavra (0,8634 ha) e da pilha de rejeito (1,2577 ha).

Para caracterização da vegetação da área requerida, foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Porém, após vistoria técnica foi constatado não se enquadra no procedimento de árvores isoladas, por se tratar de vegetação nativa da tipologia “campo cerrado”, sendo necessário a formalização de processo para uso alternativo do solo com correta definição de estágio sucessional. Ainda, as vegetações savânicas existentes no local estão inseridas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, devendo observar os regramentos presentes na DN COPAM 201/2014; Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017 e Lei Federal nº 11.428/06.

O projeto técnico é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal André Luis Pracucci Gomes dos Santos CREA 118640/D, ART nº MG20210803101.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foi observado indivíduos não identificados e indivíduos identificados somente a nível de gênero, o que impossibilita a verificação se os mesmos são de ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) ou espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012. Também, durante a vistoria não foi possível a conferência dos indivíduos localizados na frente de lavra, pois há divergências entre a planilha apresentada, com os indivíduos em campo, o que impossibilitou a correta localização das espécies para conferência das variáveis hipsométricas (DAP e Altura), bem como da classificação dos indivíduos.

Com relação a fauna silvestre, apesar da área ser inferior a 10 hectares, os estudos citam o tema em apenas três parágrafos, que “*por tratar-se de uma área antrópizada ao longo dos anos, com pouco recurso florestal que suporte uma diversidade de fauna, a ADA não é um lugar de abrigo ou refúgio de fauna silvestre*” não demonstrando o real impacto sobre a fauna local.

Conforme citado no item do cadastro ambiental rural – CAR, há divergências entre as áreas do imóvel sendo a área declarada no CAR correspondente a 12,5994 ha, a área levantada conforme legenda do levantamento topográfico corresponde à 112,59 ha e a área escriturada corresponde a 10,0000 ha.

Em relação a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART apresentada, essa não possui assinatura do contrante.

Ainda em análise ao Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental foi localizado processo administrativo nº 01476/2011/004/2019 na modalidade LAS/RAS cuja decisão foi pelo indeferimento. Em análise ao parecer foram relatadas várias inconsistências e dentre elas a detecção de supressão de vegetação nativa sem prévia autorização com respectiva lavratura do auto de infração (AI). Em consulta ao sistema de Controle de Autos – CAP, foi localizado o auto de infração (AI) nº 199.482/2019, por supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 3,5400 ha, com situação no sistema como “quitado”. Porém no processo de autorização ambiental peticionado junto ao SEI, foi solicitado apenas ampliação, da frente de lavra e da pilha de rejeito, não sendo tratado/solicitado a autorização corretiva. Ainda, diante dos fatos, deverá ser realizado nova caracterização do empreendimento frente a todos os fatos já descritos, por meio de novo Formulário de Caracterização do empreendimento – FCE, para verificação de possível alteração da modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso.

7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 263 unidades com a finalidade de mineração.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome:** Anderson Alvarenga Rezende**MASP:** 1244952-6**Nome:** Paulo Roberto De Lauro Silva**MASP:** 1.021.292-6**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 23/03/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Lauro Silva, Gerente**, em 23/03/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43731076** e o código CRC **8EBF09A1**.